# PROJETO DE LEI Nº 06/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de forma visível dos profissionais e entregadores de produtos e serviços que se utilizam de motocicleta ou motoneta e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA – GO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Esta lei fixa os critérios de identificação que os profissionais e entregadores de produtos/serviços via motocicleta ou motoneta no Município de Luziânia deverão seguir.

**Art. 2°.** Os profissionais e entregadores via motocicleta ou motoneta ficam obrigados a expor de modo visível:

I - Em suas mochilas e/ou baús: réplica idêntica à da placa regulamentada pelo DETRAN da respectiva motocicleta ou motoneta em uso;

II - Nos capacetes: sinalização visual reflexiva com os dados da placa regulamentada pelo DETRAN da respectiva motocicleta ou motoneta em uso;

*Parágrafo único:* As identificações deverão ter tamanho e modelo que sejam visíveis a olho nu por transeuntes.

**Art. 3°.** Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo as empresas de aplicativos que atuem no ramo de entrega pela rede mundial de computadores, que se utilizar e tomar do serviço e atividade de entrega com utilização de motocicleta ou motoneta com deslocamento de pessoa em vias públicas para



Digitalizado com CamScanner

transporte de seus produtos e/ou para prestação de serviços, deverão se certificar do cumprimento pelos profissionais do disposto nesta lei.

Parágrafo único: no caso das empresas de aplicativos e/ou plataformas que atuem no ramo de entrega pela rede mundial de computadores, ainda que de forma a aproximar os entregadores e os consumidores finais, deverão manter na aplicação e/ou no sítio eletrônico, espaço/página onde seja possível que qualquer pessoa possa confirmar, validar e fazer denúncias, com base nos dados estampados nos capacetes, mochilas e/ou baús dos entregadores.

**Art. 4°.** Para fins desta lei, considera-se:

**I -** Empresa tomadora de serviço de entrega: Toda e qualquer pessoa física ou jurídica que se utiliza de pessoa que utiliza motocicleta ou motoneta no deslocamento em vias públicas para entrega de seus produtos ou para prestação de serviços, incluindo as empresas de aplicativos que atuem no ramo de entrega pela rede mundial de computadores.

**II -** Entregador: pessoa/trabalhador que se utiliza de motocicleta ou motoneta no deslocamento em vias públicas para entrega de produtos e/ou para prestação de serviços.

**Art. 5°.** O descumprimento desta lei acarretará:

**I -** No caso das pessoas físicas e jurídicas que tomarem o serviço de entregadores irregulares, a imposição de advertência à multas no importe de R$ 500,00 a R$ 10.000,00, sendo o valor definido com base na gravidade e eventual reincidência da infração;

**II -** No caso dos entregadores a imposição de advertência à multas no importe de R$ 500,00 a R$ 5.000,00, sendo a penalidade e o valor definidos com base na gravidade e eventual reincidência da infração;



Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único. O valor da multa de que trata esta lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada ao exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**Art. 6°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

FRANCISCO BANDEIRA DE OLIVEIRA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

Digitalizado com CamScanner

## JUSTIFICATIVA

Ser assaltado é um dos principais medos enfrentados no cotidiano do cidadão luzianiense. Nos últimos anos, assaltantes vêm utilizando motos ou motonetas com mochilas e/ou baús de entregadores de aplicativo para diminuir as suspeitas acerca de suas atividades ilícitas, de forma a surpreender mais facilmente a vítima.

É fato que a motocicleta e a motoneta são meios de transporte bastante utilizados no nosso município, inclusive são a ferramenta de trabalho de muitos cidadãos. Mas isso, infelizmente, não garante que todos que as utilizem sejam pessoas de bem. Na verdade, quando nos deparamos com um sujeito suspeito numa moto ou motoneta, tomamos cautela e ficamos mais atentos para evitar uma tentativa de assalto; em contrapartida, ao utilizar-se de mochilas e/ou baús de entregador, o assaltante consegue enganar a vítima com mais facilidade, pois ela estará com a guarda baixa por pensar que está próxima a um trabalhador comum, não de um bandido perigoso.

A Polícia Militar não tem medido esforços para garantir a segurança dos munícipes, reflexo disso é a diminuição dos roubos e furtos a transeuntes nos últimos quatro anos, -15% se compararmos o ano de 2021 e o ano de 2022. Mas para continuarmos na luta contra esse tipo de crime, é de suma importância deixar claro a responsabilidade das empresas de entrega em contribuir para impedir que assaltantes usem o nome de suas marcas para conseguir praticar seus roubos e furtos. Basta estampar o registro de funcionário e placa do veículo na mochila e/ou baú do entregador. Caso o número da placa da motocicleta/motoneta esteja idêntico ao que consta na mochila/baú, é menos provável que se trate de um assaltante disfarçado.

No ano de 2022, o caso do jovem Renan Silva Loureiro, de apenas 20 anos, que foi assassinado por um falso entregador, comoveu o Brasil e reacendeu o



Digitalizado com CamScanner

número da placa da motocicleta/motoneta esteja idêntico ao que consta na mochila/baú, é menos provável que se trate de um assaltante disfarçado.

No ano de 2022, o caso do jovem Renan Silva Loureiro, de apenas 20 anos, que foi assassinado por um falso entregador, comoveu o Brasil e reacendeu o debate sobre segurança pública nas cidades e a necessidade de agir contra a criatividade dos criminosos.

Além disso, os aplicativos de entrega também poderiam abrir um canal de consulta, onde qualquer cidadão poderá inserir a placa de determinada motocicleta ou motoneta para verificar se a mesma se encontra no sistema da empresa. Assim, quando houver um entregador apresentando atividade suspeita na região, basta que o cidadão confira os dados da mochila e/ou baú deste entregador, insira-os no canal de consulta do aplicativo, e verifique se a pessoa e o veículo se encontram nos quadros da empresa.

Com essa possibilidade de se verificar/confirmar a placa da motocicleta ou motoneta pelos cidadãos, seja pelo site ou pelo aplicativo, as chances de se identificar os meliantes aumenta. O presente Projeto de Lei pode não acabar de vez com o problema que enfrentamos, mas, certamente, irá dar condições e meios à população para atuar e contribuir com a segurança pública.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

FRANCISCO BANDEIRA DE OLIVEIRA
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**

Digitalizado com CamScanner